## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0040/2021

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FMHIS E EMPRESA ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 0009/2021.

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, cidade de Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE

**CONTRATADA**: **ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Alzira Franck Helt, n° 50, Apt. 01, Centro, no município de Capinzal-SC, CEP: 89.665-000 inscrita no CNPJ-MF sob o n° 21.547.432/0001-97, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Eduardo Techio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o número 081.559.449-64, portador do Registro Geral – RG número 5341959, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes em 01 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Habitação;

**CONSIDERANDO** que durante a execução da obra não foi necessário executar, ou executar de forma parcial, alguns itens referentes ao projeto e a planilha orçamentaria (conforme planilha em anexo):

**CONSIDERANDO** que foi observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** que a Contratada está de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Tributária Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº AJ569/2022.

## RESOLVEM:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Suprimir o valor de **R\$ 1.049,66** (um mil quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), que corresponde a 1,21% (um virgula vinte e um por cento) do valor do contrato supracitado;

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

**FUNDAMENTO JURÍDICO** – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, inciso II, "a", "b", e § 1° da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas, 18 de abril de 2022.

EDUARDO TECHIO DA SILVA ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA CONTRATADA DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS PREFEITURA DE CATANDUVAS CONTRATANTE

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	